

Semanário Oficial



CRIADO D.O.M. PELA LEI Nº 219. DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M. PELA LEI Nº 329. DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 917/2020

TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE

TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

<u>TITULO I</u> <u>CAPÍTULO I</u> DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 846, de 05 de dezembro de 2017 - PPA — Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 888, de 30 de agosto de 2019 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 898, de 18 de dezembro de 2019 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

<u> Tavares - PB, 27 de Novembro de 2020 Nº 1181</u>

abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2020 com fins de criar dotações não consignadas para atender a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL	
21.200	Secretaria de Cultura			
13	Cultura			
392	Difusão Cultural			
3008	Valorizando a Cultura			
2107	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19			
3.1.30.41	Contribuições	27.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	5.000,00		
3.3.90.31	Premiações Cult., Artísticas, Cie	Premiações Cult., Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - I	10.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P	essoas Físicas	57.000,00	
Fonte de Recurs	sos: 1993 - Recursos Emergenciais	da Cultura – Lei Aldir Blanc		
TOTAL	R\$		127.000,00	

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares (PB), 27 de novembro de 2020.

Ailton Nixon Suassuna Porto Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)



Semanário Oficial



ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Tavares - PB, 27 de Novembro de 2020 Nº 1181

OBJETO DA DESPESA:

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para atender a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.200	Secretaria de Cultura		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
3008	Valorizando a Cultura		
2107	Ações Emergenciais Destinada	is ao Setor Cultural - COVID-19	
3.1.30.41	Contribuições		27.000,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais		5.000,00
3.3.90.31	Premiações Cult., Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		3.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - I	Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		57.000,00
Fonte de Recursos: 1993 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc			
TOTAL	127.000,00		

Fonte(s): 1993 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc.

Finalidade: atender a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E

FINANCEIRA

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), com a finalidade de atender a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

FONTE DE CUSTEIO:

1993 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 108/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE

TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear LUCINEIDE BERNARDINO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.656.283 SSP/PB e CPF nº 688.830.994-00, para cargo de provimento em comissão de CHEFE DE ASSISTÊNCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS, símbolo FG1, sob matrícula nº 52.197, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 10 de Novembro de 2020

Ailton Nixon Suassuna Porto Prefeito Constitucional





ANEXO XXXI PERÍODO 22 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020 Tavares - PR 27 de Novembro de 2020

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	,
DOS	
SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PRÊMIOS AOS ESPAÇOS E	
ADTICTAC	

REPRESENTANTES DA CULTURA LOCAL

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, notadamente consoante o teor da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, da Portaria Administrativa nº 106/2020, e da Lei Municipal nº 917, de 27 de novembro de 2020, vem tornar público o cronograma de pagamento de subsídios, subvenções e prêmios da Lei Aldir Blanc, aos espaços e trabalhadores da cultura do Município de Tavares/PB, aptos a receberem os respectivos valores, após divulgação do

resultado definitivo das inscrições habilitadas:

DATA	MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS	VALOR
2		Priscila Shayane Costa Pereira Lima (Palmeirão Clube)	R\$ 10.000,00
		Gerson Gomes de Lucena (Recanto Jack e Júlia)	R\$ 9.000,00
30/11/2020 (Segunda-feira)	Casa de Shows/Eventos;	Severino Marcos Pereira do Nascimento (Quadrilha Junina)	R\$ 4.666,67
	Quadrilhas Juninas	Messias Pereira de Lima (Quadrilha Junina)	R\$ 4.666,67
		Damiana Lucena Ribeiro (Junina Sacode)	R\$ 4.666,67
	27 20084 84 5220	Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel (ACOSAMI)	R\$ 10.000,00
01/12/2020	Atividade de Radiodifusão;	Vanildo Vital de Melo (Tenda da Fé)	R\$ 4.000,00
(Terça-feira)	Casa de Cultura;	Eusébio Cândido de Lima (Paixão de Cristo)	R\$ 3.000,00
	Teatros Independentes	Adenildo Pedro da Silva (Grupo Teatral Ebenezi – Até aqui nos ajudou o Senhor)	R\$ 3.000,00
		José Alex Balbino (MotoBoys do Forró)	R\$ 2.692,82
02/12/2020 (Quarta-feira)	Setor Musical: Grupos/Duplas/Artistas	Cleiton Ribeiro de Oliveira (Ministério de Música Católica)	R\$ 2.692,82
		Cinthya Marcela do Nascimento da Silva (Grupo de Louvor Mulheres Guerreiras)	R\$ 2.692,82
		João Emanuel Gualter Santos (Ministério de Música Enviados para Servir)	R\$ 2.692,82
		Paulo Cesar dos Santos (Louvor e Adoração)	R\$ 2.692,82
		Rafael Cássio dos Santos (Grupo Musical)	R\$ 2.692,82
		Antônio Marcos Ferreira da Silva (Forró Pegada Diferente)	R\$ 2.692,82
		Manoel Lopes da Silva Filho (Banda de Pifano de Zé Pretinho)	R\$ 2.692,82
		Manoel Mecias da Silva (Mecias Silva e Thiaguinho Show)	R\$ 2.000,00
		Francisca Daniele Pedro da Silva	R\$ 1.750,00
		Ana Paula da Silva	R\$ 1.750,00

	<u>avai 65 - PD, Z<i>i</i></u>	<u>ue novembro de zozo</u>	N° 1101
		Silvino Jacinto da Silva (Grupo teatral dos Artistas Anônimos Juremenses)	R\$ 1.250,00
		Ana Flávia Siqueira de Brito (Cordelista)	R\$ 1.250,00
03/12/2020 (Quinta-feira)	Expressão de Cultura Regional; Expressão Folclórica; Expressão Literária	José Davi Vieira (Grupo Nego Nagô)	R\$ 1.250,00
		Antônia Vieira Gomes (Cachacinha da Dona Toinha)	R\$ 1.250,00
		Cristóvão Félix de Medeiros (Capoeira)	R\$ 3.000,00
		Damião Inácio da Silva (Escritor)	R\$ 2.000,00
04/12/2020 (Sexta-feira)	Expressão Plástica; Expressão Popular; Expressão de Beleza.	Luísa Vieira Monteiro (Artesã)	R\$ 1.000,00
		Espedita Alexandrina Diniz (Artesă)	R\$ 1.000,00
		Maria Aparecida Sousa Sampaio (Artesã)	R\$ 1.000,00
		Manoel Marcelo Fernandes Silva (Romaria Mariana)	R\$ 2.500,00
		Ednele Pereira da Silva (Movimento Religioso – Terço do Homens)	R\$ 2.000,00
	4	Margarete Gomes de Jesus (Concurso de Beleza)	R\$ 2.000,00
		José Bosco Vieira de Melo (Miss Tavares)	R\$ 2.000,00

Ficam CONVOCADOS todos os responsáveis pelos espaços e movimentos beneficiários para celebrarem termo de contrapartida com o Município de Tavares/PB, seguindo a determinação prevista na legislação e nos formulários de inscrição, para fins de prestação de contas de utilização dos recursos previstos, nos dias 30/11, 01/12, 02/12, 03/12 e 04/12, observando a ordem prevista no cronograma acima, das 08h00min às 13h00min, na sala da Procuradoria Jurídica, situada na Prefeitura Municipal de Tavares.

Tavares/PB, 27 de novembro de 2020.

Márcia Severina Marques da Silva Secretária Municipal de Cultura Matrícula nº 52.019